

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.744, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à Associação dos Ministros Evangélicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – AMEVIBEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à “**Associação dos Ministros Evangélicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – AMEVIBEL**”, inscrita no CNPJ nº 11.217.574/0001-32, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei Ordinária nº 1.741, de 27 de maio de 2026.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, destinado ao custeio de despesas vinculadas à organização, estruturação, execução e realização da Marcha para Jesus, evento integrante do calendário oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.079/2013.

Art. 3º A despesa autorizada por esta Lei possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, na seguinte classificação:

I – Funcional Programática: 23.695.2053.1350 – Apoio à Realização da Marcha para Jesus;

II – Despesa: 304;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;

IV – Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

V – Valor previsto na LOA 2026: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º A transferência dos recursos autorizada por esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento jurídico próprio, precedido da regular instrução do processo administrativo competente, com observância da legislação aplicável, especialmente quanto à apresentação e aprovação de plano de trabalho, definição do objeto, metas, forma de execução, fiscalização da aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E
SEIS.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal